

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Célula de Manutenção Predial	
Nº Processo: P372898/2025	Data Abertura: 17/03/2025 às 16:25
Tipo: Acompanhamento de Obra	
Assunto: Aditivo de Prazo de Contrato	
Nome do Interessado: LUANA MOURA NUNES DE OLIVEIRA	
Observação: 17º ADITIVO DE PRAZO - OBRA: MUSEU DOM JOSÉ	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
91	Coordenadoria Administrativo Financeira	11/06/2025 09:47:57	Antonia Cristina Frota Fonteles
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			
101			

Contrato nº 0003/2020 - SEUMA
Processo nº P077147/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES
EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE e a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Deputado João Adeodato, 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL** de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 26.1 - Desonerada) e <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx> (Tabela SINAPI- CE - FEV – 2019 – Desonerada); além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.035.905,39 (dois milhões, trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) a ser pago com recurso orçamentário do **Tesouro Federal e Tesouro Municipal**, com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.13.391.0126.1.222.4.4.90.51.00.1.510.0000.00 (Recurso Federal)

24.01.13.391.0126.1.222.4.4.90.51.00.1.001.0000.00 (Recurso Municipal)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART ou RRT da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

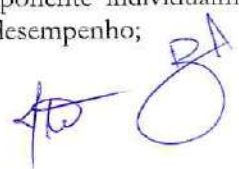
- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SEUMA** solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Manter na obra um Engenheiro habilitado com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da Secretaria de Obras, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SEUMA**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados por Raquel Pessoa Morano, Coordenadora de Desenvolvimento Urbano da SEUMA, especialmente designada pela CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINF, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO E e ANEXO F**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO C**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:



10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



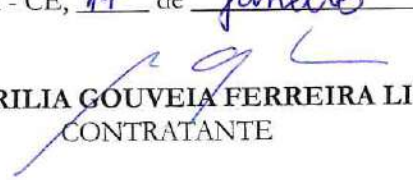
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

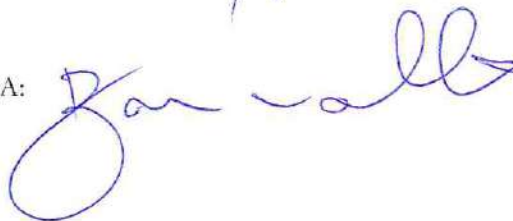
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 17 de janeiro de 2020.


MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ORDEM DE SERVIÇO N. 019/2020

Contrato N.º: 02482020PSOBRAL **Cód. da Obra:** 02482020PSOBRAL01
Contrato Cliente: 0003/2020-SEUMA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEUMA
Contratada: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 04.929.389/0001-05
Endereço: RUA DEP JOÃO ADEODATO, 550 - CENTRO, SOBRAL/CE

Autorizamos a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, a iniciar a obra/serviço de RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL., conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 2.035.905,39 (dois milhões e trinta e cinco mil e novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

Sobral, 31 de Janeiro de 2020


SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

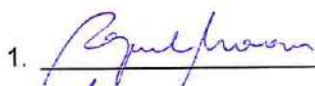

DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da SEINF


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
Secretária da SEUMA

Recebi em,

31, 01, 2020

TESTEMUNHAS:

- 

- 

Ofício Nº 112/2025 - SEUMA

Sobral, 17 de março de 2025.

A Senhora,

Evysdanna Gomes de Paula

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Encaminho a V S^a o processo P372898/2025, com a documentação para elaboração de aditivo de prazo, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, desde já renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FABIO AGUIAR LIMA
Data: 18/03/2025 09:07:12
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Aguiar Lima
Coordenador de Obra - SEINFRA



Documento assinado digitalmente
SAVIO CARNEIRO CAVALCANTE
Data: 18/03/2025 16:15:21
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sávio Carneiro Cavalcante
Secretário Executivo - SEINFRA



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P372898/2025

Servidor Responsável: LUANA MOURA NUNES DE OLIVEIRA

Unidade Trabalho do Responsável: SEINFRA - Célula de Manutenção Predial

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

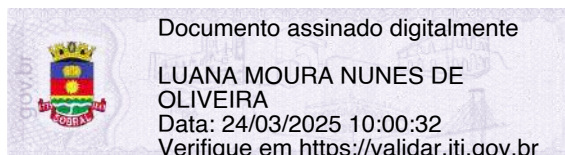
Documentos/Assuntos:

- (Protocolo) CRONOGRAMA - 17º ADITIVO DE PRAZO .pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: Atualização

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
CONTRATO :0003/2020 - SEUMA
CNPJ: 04.929.389/0001-05
OBRA: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ
FONTE DE PREÇOS: SEINFRA-TABELA 26.1-DESONERADA - SINAPI-CE-FEV-2019

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO



ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	01 MEDIÇÕES (07/02/2020 A 29/02/2020)		2ª MEDIÇÃO (01/03/2020 A 23/03/2020)		3ª MEDIÇÃO (01/08/2020 A 31/08/2020)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,75%	19.319,74
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,75%	19.319,74
TOTAL ACUMULADO			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,75%	19.319,74

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	4ª MEDIÇÃO (01/09/2020 A 30/09/2020)		5ª MEDIÇÃO (01/10/2020 A 31/10/2020)		6ª MEDIÇÃO (01/11/2020 A 30/11/2020)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,86%	21.993,03	2,98%	76.566,57	1,66%	42.805,55
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,09%	2.358,69	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,95%	24.351,72	2,98%	76.566,57	1,66%	42.805,55
TOTAL ACUMULADO			1,70%	43.671,46	4,68%	120.238,03	6,34%	163.043,58

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	7ª MEDIÇÃO (01/12/2020 A 31/12/2020)		8ª MEDIÇÃO (01/01/2021 A 31/01/2021)		9ª MEDIÇÃO (01/02/2021 A 28/02/2021)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,0%	0,00	2,61%	67.001,10	0,25%	6.513,08
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	2,61%	67.001,10	0,25%	6.513,08
TOTAL ACUMULADO			6,34%	163.043,58	8,94%	230.044,68	9,20%	236.557,76

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	10ª MEDIÇÃO (01/03/2021 A 31/03/2021)		11ª MEDIÇÃO (01/04/2021 A 30/04/2021)		12ª MEDIÇÃO (01/05/2021 A 31/05/2021)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	0,51%	13.023,44	2,0%	51.993,18
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,1%	1.332,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1,9%	48.394,73
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	769,33
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	0,51%	13.023,44	3,98%	102.489,24
TOTAL ACUMULADO			9,20%	236.557,76	9,70%	249.581,20	13,69%	352.070,44

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	13ª MEDIÇÃO (01/06/2021 A 30/06/2021)		14ª MEDIÇÃO (01/07/2021 A 31/07/2021)		15ª MEDIÇÃO (01/08/2021 A 31/08/2021)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,52%	13.426,48	0,00%	0,00	0,00%	0,00
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,16%	4.170,05	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	1,20%	30.877,48	0,00%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			1,88%	48.474,01	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL ACUMULADO			15,57%	400.544,45	15,57%	400.544,45	15,57%	400.544,45

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	16ª MEDIÇÃO (01/09/2021 A 30/09/2021)		17ª MEDIÇÃO (01/10/2021 A 31/10/2021)		18ª MEDIÇÃO (01/11/2021 A 30/11/2021)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,25%	6.487,84
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	766,90
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,51%	13.077,97
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,79%	20.332,71
TOTAL ACUMULADO			15,57%	400.544,45	15,57%	400.544,45	16,36%	420.877,16

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	19ª MEDIÇÃO (01/12/2021 A 31/12/2021)		20ª MEDIÇÃO (01/01/2022 A 31/01/2022)		21ª MEDIÇÃO (01/02/2022 A 28/02/2022)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	1,08%	27.792,60	0,61%	15.747,07
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,98%	25.248,12	0,32%	8.194,77
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,67%	17.105,73

4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97				0,00		
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	2,06%	53.040,72	1,60%	41.047,57
TOTAL ACUMULADO			16,36%	420.877,16	18,43%	473.917,88	20,02%	514.965,45

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	22ª MEDIÇÃO (01/03/2022 A 31/03/2022)		23ª MEDIÇÃO (01/04/2022 A 30/04/2022)		24ª MEDIÇÃO (01/05/2022 A 31/05/2022)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	39,23%	15.791,38	0,17%	4.317,60	0,61%	15.754,26
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	10,60%	18.017,81	0,16%	4.027,59	0,19%	4.984,93
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	7,03%	11.212,44	0,39%	9.934,68	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	10,46%	29.486,53	0,17%	4.307,53	0,38%	9.714,06
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	4,80%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	7,86%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			2,90%	74.508,16	0,88%	22.587,40	1,18%	30.453,25
TOTAL ACUMULADO			22,92%	589.473,61	23,80%	612.061,01	24,98%	642.514,26

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	25ª MEDIÇÃO (01/06/2022 A 30/06/2022)		26ª MEDIÇÃO (01/07/2022 A 31/07/2022)		27ª MEDIÇÃO (01/08/2022 A 31/08/2022)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	33.602,59	1,07%	27.516,30	2,35%	60.526,93
2	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,55%	14.083,51
3	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	7.709,12	1,70%	43.841,04	0,06%	1.450,88
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	16.608,62	0,00%	0,00	1,16%	29.903,82
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			2,25%	57.920,33	2,77%	71.357,34	4,12%	105.965,14
TOTAL ACUMULADO			27,23%	700.434,59	30,01%	771.791,93	34,13%	877.757,07

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	28ª MEDIÇÃO (01/09/2022 A 30/09/2022)		29ª MEDIÇÃO (01/10/2022 A 31/10/2022)		30ª MEDIÇÃO (01/11/2022 A 30/11/2022)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	26.402,44	1,62%	41.713,14	0,00%	0,00
2	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,08%	2.105,84	0,00%	0,00
3	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	30.551,55	0,01%	201,60	0,00%	0,00
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,22%	5.608,54	0,00%	0,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,50%	12.958,22	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			2,21%	56.953,99	2,43%	62.587,34	0,00%	0,00
			36,34%	934.711,06	38,78%	997.298,40	38,78%	997.298,40

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	31ª MEDIÇÃO (01/12/2022 A 31/12/2022)		32ª MEDIÇÃO (01/01/2023 A 31/01/2023)		33ª MEDIÇÃO (01/02/2023 A 28/02/2023)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	5,96%	153.230,32	2,04%	52.524,52
2	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	1,01%	25.941,00	0,65%	16.690,72
3	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,20%	5.128,24	0,07%	1.842,12
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,42%	10.790,30	0,00%	0,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,97%	24.896,19	2,11%	54.350,44
6	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,01%	333,01
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			0,00%	0,00	8,55%	219.986,05	4,89%	125.740,81

	38,78%	997.298,40	47,33%	1.217.284,45	52,22%	
--	--------	------------	--------	--------------	--------	--

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	34ª MEDIÇÃO (01/03/2023 A 31/03/2023)		35ª MEDIÇÃO (01/04/2023 A 30/04/2023)		36ª MEDIÇÃO (01/05/2023 A 31/05/2023)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	1,26%	32.329,56	0,02%	542,26	0,00%	0,00
2	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,26%	6.624,99	0,34%	8.817,48	0,00%	0,00
3	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,02%	485,30	0,03%	845,68	0,00%	0,00
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,54%	13.764,98	0,82%	21.066,43	0,00%	0,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,80%	20.656,79	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			2,87%	73.861,67	1,22%	31.271,84	0,00%	0,00
			55,09%	1.416.886,93	56,31%	1.448.158,77	56,31%	1.448.158,77

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	37ª MEDIÇÃO (01/06/2023 A 30/06/2023)		38ª MEDIÇÃO (01/07/2023 A 31/07/2023)		39ª MEDIÇÃO (01/08/2023 A 31/08/2023)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	2,16%	55.642,60	1,33%	34.150,20
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,00%	21,30	0,00%	0,00
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	1,00%	25.653,32	0,00%	0,00
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,42%	10.680,89	0,00%	0,00
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,62%	15.910,95	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			0,00%	0,00	4,20%	107.909,07	1,33%	34.150,20
			56,31%	1.448.158,77	60,50%	1.556.067,84	61,83%	1.590.218,04

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	40ª MEDIÇÃO (01/09/2023 A 30/09/2023)		41ª MEDIÇÃO (01/10/2023 A 31/10/2023)		42ª MEDIÇÃO (01/11/2023 A 30/11/2023)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	2,28%	58.550,85	0,63%	16.172,66	0,00%	
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,23%	5.910,53	2,09%	53.681,81	0,00%	
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,18%	4.605,30	0,07%	1.739,08	0,00%	
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	1,03%	26.399,17	0,00%		0,00%	
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%		0,00%	
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,01%	266,88	0,00%		0,00%	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			3,72%	95.732,73	2,78%	71.593,55	0,00%	0,00
			65,55%	1.685.950,77	68,34%	1.757.544,32		1.757.544,32

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	43ª MEDIÇÃO (01/12/2023 A 31/12/2023)		44ª MEDIÇÃO (01/01/2024 A 31/01/2024)		45ª MEDIÇÃO (01/02/2024 A 29/02/2024)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	3,42%	87.945,02	3,42%	87.945,02	3,42%	87.945,02
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,96%	24.795,91	0,96%	24.795,91	0,96%	24.795,91
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,44%	11.256,95	0,44%	11.256,95	0,44%	11.256,95
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,81%	20.825,59	0,73%	18.847,08	0,00%	0,00
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,06%	1.526,23	0,06%	1.526,23	0,06%	1.526,23
6.1	ELEVADOR	203.030,77	1,11%	28.465,01	1,11%	28.465,01	1,11%	28.465,01
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			6,80%	174.814,70	6,72%	172.836,19	5,99%	153.989,11
			6,80%	1.932.359,02	13,52%	2.105.195,22	19,50%	2.259.184,33

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	46ª MEDIÇÃO (01/03/2024 A 30/03/2024)		47ª MEDIÇÃO (01/04/2023 A 30/04/2024)		48ª MEDIÇÃO (01/05/2024 A 30/05/2024)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%		0,00%		0,00%	
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%		0,00%		0,00%	
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%		0,00%		0,00%	
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%		0,00%		0,00%	
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%		0,00%		0,00%	
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,00%		0,00%		0,00%	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			0,00%	0,00	0,00%	0,01	0,00%	0,00
			0,00%	2.259.184,33	0,00%	2.259.184,34	0,00%	2.259.184,34

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	49ª MEDIÇÃO (01/06/2024 A 30/06/2024)		50ª MEDIÇÃO (01/07/2024 A 30/07/2024)		51ª MEDIÇÃO (01/08/2024 A 30/08/2024)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%		0,00%		0,00%	
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%		0,00%		0,00%	
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%		0,00%		0,00%	
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%		0,00%		0,00%	
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%		0,00%		0,00%	
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,00%		0,00%		0,00%	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
			0,00%	2.259.184,34	0,00%	2.259.184,34		2.259.184,34

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	52ª MEDIÇÃO (01/09/2024 A 30/09/2024)		53ª MEDIÇÃO (01/10/2024 A 30/10/2024)		54ª MEDIÇÃO (01/11/2024 A 30/11/2024)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR		VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	1,51%	38.736,77	0,25%	6.446,64	1,18%	30.225,47
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,96%	24.605,28	0,01%	313,82	0,09%	2.387,48
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,02%	588,12	0,02%	562,90	0,00%	
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	1,53%	39.343,23	0,35%	8.938,43	0,39%	10.061,58
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%		0,15%	3.971,72	3,97%	101.987,72
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,00%		0,00%	0,00	0,05%	1.348,10
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			4,02%	103.273,40	0,79%	20.233,51	5,68%	146.010,35
			4,02%	2.362.457,74	4,80%	2.382.691,25	10,48%	2.528.701,60

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	55ª MEDIÇÃO (01/12/2024 A 30/12/2024)		56ª MEDIÇÃO (01/01/2025 A 30/01/2025)		57ª MEDIÇÃO (01/02/2025 A 29/02/2025)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%		0,00%		0,00%	
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%		0,00%		0,00%	
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%		0,00%		0,00%	
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%		0,00%		0,00%	
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%		0,00%		0,00%	
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,00%		0,00%		0,00%	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
			10,48%	2.528.701,60	10,48%	2.528.701,60	10,48%	2.528.701,60

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	58ª MEDIÇÃO (01/03/2025 A 31/03/2025)		59ª MEDIÇÃO (01/04/2025 A 30/04/2025)		60ª MEDIÇÃO (01/05/2025 A 31/05/2025)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%		1,17%	30.000,00	1,17%	30.000,00
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%		0,00%		0,00%	
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%		0,00%		0,00%	
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%		0,00%		0,00%	
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%		0,00%		0,00%	
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,00%		0,00%		0,00%	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			0,00%	0,00	1,17%	30.000,00	1,17%	30.000,00
			10,48%	2.528.701,60	11,65%	2.558.701,60	12,81%	2.588.701,60

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	61ª MEDIÇÃO (01/06/2025 A 30/06/2025)		62ª MEDIÇÃO (01/07/2025 A 31/07/2025)		63ª MEDIÇÃO (01/08/2025 A 31/08/2025)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	1,56%	40.000,00	2,33%	60.000,00	1,62%	41.647,67
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,48%	12.284,71	0,00%		0,00%	
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%		0,79%	20.275,46	0,23%	6.000,00
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%		0,00%		0,00%	
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%		0,00%		0,00%	
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,00%		0,00%		0,00%	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
			2,03%	52.284,71	3,12%	80.275,46	1,85%	47.647,67
			14,85%	2.640.986,31	17,97%	2.721.261,77	19,82%	2.768.909,44

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	64ª MEDIÇÃO (01/09/2025 A 30/09/2025)			
			(%)	VALOR		
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00		
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00		
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00		
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%			
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%			
6.1	ELEVADOR	203.030,77	3,35%	86.049,27		
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97				
			3,35%	86.049,27		
			22,85%	2.854.958,71		

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR LUCETTI SOUSA
Data: 21/03/2025 13:55:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
LUANA MOURA NUNES DE OLIVEIRA
Data: 24/03/2025 10:02:10
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P372898/2025

Servidor Responsável: LUANA MOURA NUNES DE OLIVEIRA

Unidade Trabalho do Responsável: SEINFRA - Célula de Manutenção Predial

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

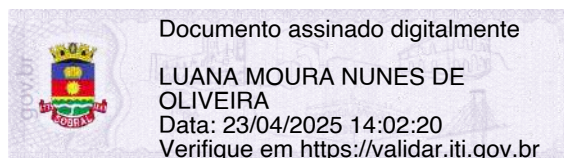
Documentos/Assuntos:

- (Protocolo) JUSTIFICATIVA TÉCNICA - MUSEU.pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: ERRATA

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO Nº 0003/2020-SEUMA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se em síntese do pedido apresentado pela construtora SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELLI de prorrogação de prazo contratual.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, através do seu art. 57, § 1º, a prorrogação dos prazos contratuais, em especial dos prazos de início, de conclusão e de entrega, especificando, no inciso IV, a possibilidade de elastecimento de prazo nos casos em que houver aumento das quantidades de serviços previstas no contrato, como aparenta ocorrer no caso, senão, veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Devido atrasos recorrentes nos repasses financeiros da obra e adaptação à mudança de gestão o qual impacta diretamente o cronograma físico previamente estabelecido.

Como foi mencionado, o que, ao menos em tese, enquadra o presente caso na hipótese prevista no inc. VI do art. 57 da lei acima citada.

Assim, e considerando a permissão legal da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo em casos como o presente, bem assim que inexistem causas outras que, de toda sorte, causem eventual óbice ao pleito, especialmente porque, até onde se sabe, a execução do contrato vinha sendo realizada normalmente, diante do exposto, a fiscalização se mostra favorável a prorrogação por mais, **180 (CENTO E OITENTA) dias para execução e 180 (CENTO E OITENTA) dias para vigência** tendo em vista a finalização efetiva da prestação de contas do contrato.



Documento assinado digitalmente
LUANA MOURA NUNES DE
OLIVEIRA
Data: 23/04/2025 14:06:45
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sobral, 17 de março de 2025

Luana Moura Nunes de Oliveira
Fiscal de Obra da SEINFRA



Processo: Nº P372898/2025

Objeto: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.

Contratada: São Jorge Construções - Eireli

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, datada de 23 de abril de 2025, a qual demanda uma complementação no Parecer Técnico que trata do Processo Nº P372898/2025, datado de 17/03/2025, cujo objeto é a **Restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral – Contrato nº 0003/2020 - SEUMA**. O referido processo refere-se ao Aditivo de prazo para a conclusão da Obra.

1. DO TERMO DE ADITIVO

Do Prazo

Após ser analisado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, foi verificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 dias com início em **18 de julho de 2025** e término em **15 de janeiro de 2026** e do prazo de execução da obra por mais 180 dias com início em **03 de abril de 2025** e término em **30 de setembro de 2025**.

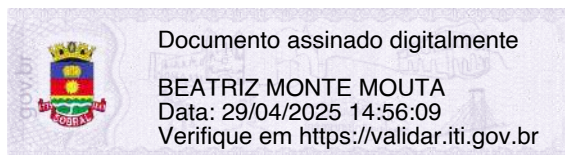
Os motivos desta prorrogação estão devidamente justificados pelo fiscal da obra conforme seu parecer técnico anexado ao processo.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para a execução adequada e completa da obra.

Por fim, solicitamos a Não Objeção do Termo Aditivo do Contrato mencionado tendo em vista a perfeita conclusão da obra.

Atenciosamente,



BEATRIZ MONTE MOUTA
GERENTE DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P372898/2025

Servidor Responsável: Ítalo Vasconcelos Alves

Unidade Trabalho do Responsável: SEUMA - Coordenadoria Jurídica

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

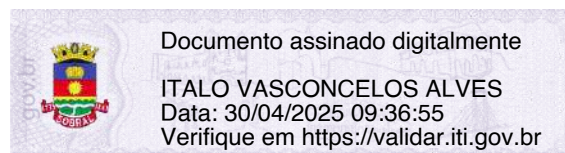
Documentos/Assuntos:

- (Parecer) PARECER 30.2025 - 18º ADITIVO (PRAZOS) - CONTRATO Nº 003.2020 - SEUMA.pdf
- (Termo) DÉCIMO OITAVO ADITIVO (PRAZOS) - CONTRATO Nº 003.2020 - SEUMA.pdf
- (Extrato) DOM 2033 de 31-03-2025 (DECIMO OITAVO ADITIVO MUSEU).pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: SUBSTITUIÇÃO DE ARQUIVOS.

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P372898/2025

Servidor Responsável: BEATRIZ MONTE MOUTA

Unidade Trabalho do Responsável: SEUMA - Coordenadoria de Patrimônio Histórico

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

Documentos/Assuntos:

- (Justificativa) ADITIVO DE PRAZO - MUSEU DOM JOSÉ - MAR25.pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: Errata

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.

 Documento assinado digitalmente
BEATRIZ MONTE MOUTA
Data: 30/04/2025 09:58:38
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Servidor Responsável



PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 30/2025

PROCESSO Nº: P372898/2025

ORIGEM: SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

OBJETO: 18º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao contrato nº 003/2020 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prevê de modo expresso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os quais poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. É o que se infere da leitura do dispositivo que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]
§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem



prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 003/2020 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula quarta que o prazo para execução e vigência dos serviços contratados pode ser prorrogado “nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993”.

Acerca das hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P372898/2025, a empresa contratada, ao solicitar a prorrogação do prazo da obra, alega atrasos nos repasses das medições, executadas pela construtora, com o não cumprimento do cronograma financeiro, que tornaram o prazo insuficiente para sua conclusão por completo.

Ademais, a Justificativa anexada aos autos do presente processo, emitida pelo Setor de Fiscalização de Obras-SEINFRA, verifica a alegada necessidade de prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.

Dessa forma, conclui-se que a justificativa apresentada amolda-se à hipótese prevista no inciso II do §1º, art.57, da Lei Federal nº 8.666/1996, sendo motivação suficiente e idônea para a aditivação dos prazos contratuais.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, pela exposição feita em Justificativa da SEINFRA e Justificativa Técnica Complementar emitida pela Gerência de Programas e Projetos da SEUMA, ambos constantes do processo nº P372898/2025.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas



todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditivar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

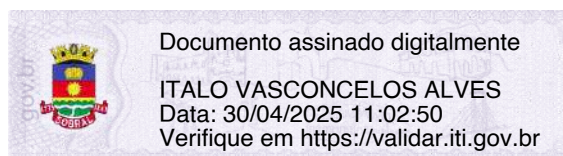
Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação do prazo de vigência não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a consequente confecção do 18º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03 de abril de 2025 e término em 30 de setembro de 2025 e o PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18 de julho de 2025 e término em 15 de janeiro de 2026, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 30 de abril de 2025.



ÍTALO VASCONCELOS ALVES
GERENTE JURÍDICO DA SEUMA

MARCELA GAZZINEO BIJOTTI
GERENTE JURÍDICO DA SEUMA



DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, VISANDO A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral/CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 2004031002231 SSP CE e do CPF nº 017.820.763-28, podendo ser encontrada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida no Sítio Conceição, S/N, Zona Rural, Meruoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE e do CPF nº 993.201.693-49, residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019 - SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 0003/2020 – SEUMA, referente ao Processo nº P372898/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 003/2020 – SEUMA tem por objetivo **PRORROGAR** os **PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** para o serviço de restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral - CE, ficando o **PRAZO DE EXECUÇÃO** prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03 de abril de 2025 e término em 30 de setembro de 2025 e o



PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18 de julho de 2025 e término em 15 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS nº 038/2019 – SEUMA/CPL, no Contrato nº 003/2020 – SEUMA e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 29/05/2025 09:15:44
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVYSDANNA GOMES DE PAULA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR LUCETTI SOUSA
Data: 27/05/2025 13:38:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

MARCELA
GAZZINEO
BIJOTTI:911676473
Assinado de forma digital
por MARCELA GAZZINEO
BIJOTTI:91167647300
Dados: 2025.05.27
15:44:56 -03'00'

1. _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
ITALO VASCONCELOS ALVES
Data: 27/05/2025 17:03:26
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
CPF: _____

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: seuma@sobral.ce.gov.br

PALHANO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Infraestrutura - PIO SABINO DE ALBUQUERQUE NETO - representante da PIO CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2025. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

PORTARIA Nº 088/2025 - SEINFRA - INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA PARA ATENDER AO DISPOSTO NA ATA DE REUNIÃO Nº 20250514 DA CGM REFERENTE AO GRUPO DE TRABALHO PARA TRATAR DO PREENCHIMENTO E ARTICULAÇÃO DO QUESTIONÁRIO CIDADE: RESILIÊNCIA E MOBILIDADE URBANA. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a demanda apresentada na Ata de Reunião 20250514 acerca do IEGM - Índice da Efetividade da Gestão Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de grupos de trabalho para tratar do preenchimento e articulação do questionário Cidade: Resiliência e Mobilidade Urbana; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica com a finalidade de atender ao disposto na Ata de Reunião Nº 20250514 da Controladoria-Geral do Município - CGM, no que se refere ao Grupo de Trabalho responsável pelo preenchimento e articulação do questionário Cidade: Resiliência e Mobilidade Urbana com o objetivo de integrar ao Monitoramento do Índice da Efetividade da Gestão Municipal - IEGM. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de que trata a presente Portaria: I. VIRNA RODRIGUES BEZERRA, Gerente da Célula de Auditoria Interna da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral/CE, Matrícula nº 48784, PRESIDENTE. II. JOÃO PAULO FURTADO CARNEIRO, Gerente da Célula de Gestão de Contrato da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral/CE, Matrícula nº 48580, MEMBRO. III. CAMILA VASCONCELOS GOMES, Coordenadora Administrativo-Financeira da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral/CE, Matrícula nº 48560, MEMBRO. Parágrafo Único. Os membros da Comissão Técnica criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Compete à Comissão Técnica a realização de todas as ações necessárias ao fiel cumprimento de sua finalidade, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e apoio técnico, bem como emitir pareceres, relatórios ou outros documentos que se façam necessários. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em 29 de maio de 2025. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSANETO - Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Evysdanna Gomes de Paula. CONTRATADO: São Jorge Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 003/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P372898/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03 de abril de 2025 e término em 30 de setembro de 2025 e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18 de julho de 2025 e término em 15 de janeiro de 2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na Tomada de Preços nº 038/2019 - SEUMA/CPL, no Contrato nº 003/2020 - SEUMA e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 29 de maio de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

AVISO DE RETIFICAÇÃO - O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no EDITAL Nº 001/2025 - SESPOL, publicado no DOM Nº 2069 de 26 de maio de 2025, no qual, fica alterado o que se segue. Sobral - CE, 29 de maio de 2025. MARINHO JUNIOR CAVALCANTE - SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER.

ONDE SE LÊ:		
7. DAS QUADRAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS		
1	CEI JACYRA PIMENTEL GOMES	(COHAB II)
2	ESCOLA ANTONIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	(APRAZIVEL)
3	ESCOLA ARAUJO CHAVES	(BILHEIRA)
4	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	(SINHA SABOLA)
5	ESCOLA DINORAH RAMOS	(CENTRO - SANTA CASA)
6	ESCOLA ELPÍDIO RIBEIRO	(TORTO)
7	ESCOLA EMÍLIO SENDIM	(DOMINGOS OLÍMPIO)
8	ESCOLA FRANCISCO MONTE	(TAPERUABA)
9	ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	(TAPERUABA)
10	ESCOLA GERARDO RODRIGUES	(TERRENOS NOVOS)
11	ESCOLA JOSÉ ARIMATEIA ALVES	(BONFIM)
12	ESCOLA JOSÉ INACIO GOMES PARENTE	(JORDÃO)
13	ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO	(SUMARÉ)
14	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	(TERRENOS NOVOS)
15	ESCOLA NETINHA CASTELO	(JUNCO)
16	ESCOLA ODETE BARROSO	(CARACARA)
17	ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE	(CENTRO)
18	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	(DOM EXPEDITO)
19	ESCOLA PADRE PALHANO	(PADRE PALHANO)
20	ESCOLA PAULO ARAÇÃO	(COHAB II)
21	ESCOLA PERY FROTA	(PATRIARCA)
22	ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	(SALGADO DOS MACHADOS)
23	ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	(ALTO DA BRASÍLIA)
24	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	(JAIBARAS)
25	ESCOLA RAUL MONTE	(ALTO DA BRASÍLIA)
26	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	(ALTO DA EXPECTATIVA)
27	ESCOLA YEDDA FROTA	(TERRENOS NOVOS)
28	ETI ALZIRA PAULO BRAGA	(PATOS)
29	ETI ANTONIO LUZARDO	(APRAZIVEL)
30	ETI EDGAR LINHARES	(RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA)
31	ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	(BONFIM)
32	ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	(RAFAEL ARRUDA)
33	ETI JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO	(TAPERUABA)
34	ETI JOSÉ MARIA FELIX	(JAIBARAS)
35	ETI JOSÉ PEREGRINO DE VASCONCELOS	(PATRIARCA)
36	ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	(ARACATIACU)
37	ETI MARIA DIAS IBIAPINA	(COHAB III)
38	ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAÇÃO	(GERARDO CRISTINO)
39	ETI MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	(PADRE PALHANO)
40	ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	(JORDÃO)
LEIA-SE:		
DAS QUADRAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS		
1	CEI JACYRA PIMENTEL GOMES	(COHAB II)
2	ESCOLA ARAUJO CHAVES	(BILHEIRA)
3	ESCOLA DINORAH RAMOS	(CENTRO - SANTA CASA)
4	ESCOLA ELPÍDIO RIBEIRO	(TORTO)
5	ESCOLA EMÍLIO SENDIM	(DOMINGOS OLÍMPIO)
6	ESCOLA FRANCISCO MONTE	(TAPERUABA)
7	ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	(TAPERUABA)
8	ESCOLA GERARDO RODRIGUES	(TERRENOS NOVOS)
9	ESCOLA JOSÉ ARIMATEIA ALVES	(BONFIM)
10	ESCOLA JOSÉ INACIO GOMES PARENTE	(JORDÃO)
11	ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO	(SUMARÉ)
12	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	(TERRENOS NOVOS)
13	ESCOLA NETINHA CASTELO	(JUNCO)
14	ESCOLA ODETE BARROSO	(CARACARA)
15	ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE	(CENTRO)
16	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	(DOM EXPEDITO)
17	ESCOLA PADRE PALHANO	(PADRE PALHANO)
18	ESCOLA PAULO ARAÇÃO	(COHAB II)
19	ESCOLA PERY FROTA	(PATRIARCA)
20	ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	(SALGADO DOS MACHADOS)
21	ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	(ALTO DA BRASÍLIA)
22	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	(JAIBARAS)
23	ESCOLA RAUL MONTE	(ALTO DA BRASÍLIA)
24	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	(ALTO DA EXPECTATIVA)
25	ESCOLA YEDDA FROTA	(TERRENOS NOVOS)
26	ETI ALZIRA PAULO BRAGA	(PATOS)
27	ETI ANTONIO LUZARDO	(APRAZIVEL)
28	ETI EDGAR LINHARES	(RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA)
29	ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	(BONFIM)
30	ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	(RAFAEL ARRUDA)
31	ETI JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO	(TAPERUABA)
32	ETI JOSÉ MARIA FELIX	(JAIBARAS)
33	ETI JOSÉ PEREGRINO DE VASCONCELOS	(PATRIARCA)
34	ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	(ARACATIACU)
35	ETI MARIA DIAS IBIAPINA	(COHAB III)
36	ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAÇÃO	(GERARDO CRISTINO)
37	ETI MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	(PADRE PALHANO)
38	ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	(JORDÃO)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P381197/2025- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. CONTRATADO: OSMAR DELBONI JÚNIOR, inscrita no CPF: 003.036.688-73. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento da Dispensa de Licitação nº DP042/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato "a contratação de serviços de vistoria e emissão de laudo de engenharia, acessibilidade e conforto LVE AC do Estádio Plácido Aderaldo Castelo - Junco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P381197/2025.". DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia R\$ 19.500,00 (dezenove mil